



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Este documento tem como finalidade estabelecer cláusulas de prestação de serviço entre a produtora **Diablero Music Records**, representada por **Caio Pastore dos Santos**, titular do CPF 340.980.438-23 e a banda/artistas **Carmén Lipstick**, representada por **Felipe Costa & Silva**, titular do CPF 462.501.558-80, **Alan James Almeida da Silva**, titular do CPF 384.461.558-17 e **João Victor Martins Damasceno**, titular do CPF 342.081.088-19. Fica estabelecido através deste contrato e seus termos a prestação de serviços de “**Produção Musical**” por tempo indeterminado. O contrato pode ser revogado por ambas as partes a qualquer momento em que se torne necessário mediante acordo e termos estabelecidos por este.

Barcelona, 15 de Abril de 2020.



---

Diablero Musica Records

---

Felipe Costa & Silva

---

João Victor Martins Damasceno

---

Alan James Almeida da Silva

## TERMOS E CLÁUSULAS

1. Conforme acordado entre ambas as partes os serviços prestados envolvem:
  - Produção Musical
  - Registro de códigos **ISRC**
  - Distribuição digital em todas as plataformas elegidas pelos artistas
  - Gerenciamento de conteúdo fonográfico em plataformas digitais
  - Gerenciamento de rendimentos financeiros
  - Apoio em posicionamento artístico e redes sociais
2. Inicialmente este contrato visa o registro **ISRC** e relançamento do primeiro **EP** da banda em todas as plataformas digitais e o lançamento do segundo **EP**, assim como sua difusão em meios digitais e/ou físicos.
3. Fica a critério dos artistas decidirem qual será o posicionamento da banda em todos os meios de comunicação podendo a produtora dar opiniões que lhe convém.
4. Os EP's também estarão disponíveis para download diante pagamento a ser definido pelos artistas no site da produtora.
5. Todos os lucros obtidos com a comercialização de musicas em plataformas digitais (Spotify, Deezer, Itunes, Site Diablero e etc.) serão compartilhados da seguinte maneira:
  - a. 60% dos lucros destinados à banda **Carmén Lipstick**
  - b. 40% destinados à produtora **Diablero Musica records**
6. Os lucros relacionados ao **ISRC** das musicas recolhidos pelo **ECAD** e pagos a produtora através instituição **ABRAMUS** serão repartidos da mesma maneira definidos no item 5 e fica a cargo da produtora receber e repassar estes valores sempre que houver.
7. Este contrato poderá ser estendido para outros projetos de parceria entre a banda e a produtora sem necessidade de ampliação desde que novos itens ou condições não sejam estabelecidos.
8. Fica a cargo da produtora o envio de relatórios informando o status de posicionamento da banda em suas plataformas digitais e resumos financeiros.
9. Se houver lucros relacionados ao conteúdo musical a serem retirados, sempre que ambas as partes acharem interessante recolhe-los, o mesmo será feito através de procedimentos bancários **DOC** ou **TED**.
10. O contrato poderá ser revogado sempre que alguma das partes envolvidas sinta a necessidade de fazê-lo sendo assim necessário o seguinte plano de ação:
  - a. Repassar toda e qualquer forma de gerenciamento de conteúdo musical para banda **Carmén Lipstick** para que a mesma possa gerencia-lo.
  - b. Todos os lucros (se houver) devem ser compartilhados antes de uma revogação de contrato.

Não existem investimentos iniciais ou definidos neste contrato, sendo assim, ambas as partes estão livres para executarem tais investimentos financeiros que visem o bem dos projetos musicais quando acharem necessário. Investimentos futuros relacionados à produção de conteúdo (Artes para discos, conteúdo audiovisual ou outras formas de difusão) podem ser feitos por ambas as partes de maneira livre.

Estando de acordo com todos os termos e cláusulas apresentadas neste contrato ambas às partes afirmam e alegam responsabilidade sobre o contrato de prestação de serviços entre a produtora **Diblero Music Records** e a banda/artistas **Carmén Lipstick**.

Barcelona, 15 de Abril de 2020.



---

Diablero Music Records

---

Felipe Costa & Silva

---

João Victor Martins Damasceno

---

Alan James Almeida da Silva

